



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PROJETO DE LEI Nº 637/2017

30 de maio de 2017

**“DISPÕE SOBRE ALTERÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2011 – LEI ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A Câmara Municipal Cruzália,

### APROVA:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 443/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - O pagamento da contraprestação do estágio será feito diretamente ao aluno, através de Termo de Estágio, ou a instituição de ensino, através de Termo de Parceria, devidamente assinado e pactuado com a municipalidade. ”***

***§ 1º - O pagamento feito diretamente ao estagiário, se dará através de depósito bancário em conta corrente específica e nominal.***

***§ 2º - O pagamento feito a instituição de ensino, se dará através de Boleto Complementar ao valor da mensalidade, na forma pactuada no Termo de Parceria respectivo.***

**Art. 2º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 443/2011 de 21 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Cruzália (SP), aos 30 de maio de 2017.

  
**JOSÉ ROBERTO CIRINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**